

Signed by : **ANTÓNIO MARANHÃO PEIXOTO**
Identification number: 06656710
Date: 2021.12.30 16:44:42+00'00'



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CONSULTA PRÉVIA 3/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de apólices de Seguros.

CPV - 66510000-8

ÍNDICE

Cláusula 1.ª.....	3
Objecto.....	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	4
Prazo.....	4
Cláusula 4.ª.....	4
Condições gerais da prestação.....	4
Cláusula 5.ª.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª.....	5
Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante.....	5
Cláusula 7.ª.....	5
Preço contratual/Remuneração dos Serviços	5
Cláusula 8.ª.....	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.ª.....	5
Resolução por parte da entidade adjudicante	5
Cláusula 10.ª.....	6
Resolução por parte do fornecedor	6
Cláusula 11.ª.....	6
Casos fortuitos e de força maior	6
Cláusula 12.ª.....	6
Confidencialidade.....	6
Cláusula 13.ª.....	6
Penalidades	6
Cláusula 14.ª.....	6
Foro competente.....	6
Cláusula 15.ª.....	6
Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 16.ª.....	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 17.ª.....	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 18.ª.....	7
Legislação aplicável	7
PARTE II	8
CLAUSULAS TÉCNICAS – PROGRAMA DE SEGUROS	8



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGUROS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Apólices de Seguro”, por parte da Esposende 2000 EM nos termos e condições descritas no Programa de Seguros constante na Parte II do presente Caderno de Encargos, para as seguintes modalidades:
 - 1.1 Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 1.2 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas de uso público;
 - 1.3 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades de animação turística, incluindo desporto, cultura e recreio;
 - 1.4 Seguro de Multirriscos;
 - 1.5 Seguro automóvel;
 - 1.6 Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual
2. O concorrente é obrigado a apresentar proposta para a totalidade das apólices de seguro, sob pena de exclusão.
3. Caberá ao mediador de seguros o apoio na gestão e execução dos contratos de seguro a adjudicar, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com redação atualizada (DL n.º 56/2001, de 30/06).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 730 dias (2 anos).

Cláusula 4.ª

Condições gerais da prestação

Aos serviços subjacentes ao objeto do presente procedimento devem ser executados em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A emissão das apólices de seguros e a prestação de todos os serviços com ela relacionados, nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo regularização de sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
 - d) Indicar e remunerar o mediador de seguros, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com redação atual, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
 - e) Facultar atempadamente ao mediador de seguros indicado, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
 - a) Após a decisão de adjudicação por parte da entidade adjudicante, o mediador de seguros indicado pela seguradora encarregar-se-á de implementar o programa de seguros contratados;
 - b) Caberá ao mediador de seguros assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do mediador de seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do mediador de seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª

Preço contratual/Remuneração dos Serviços

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, isento de imposto sobre o valor acrescentado nos termos do art.º 9º do CIVA.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior a € 17 500/ano, o que limita o valor contratual a € 35.000 tendo em conta o período máximo de vigência do contrato de 730 dias (2 anos).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante;

Cláusula 8.ª

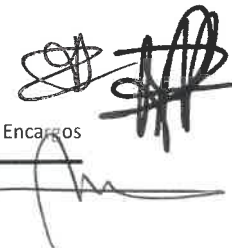
Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial



Cláusula 10.ª

Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais, se houver, a cargo do adjudicatário.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS – PROGRAMA DE SEGUROS

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

(Atual apólice – Fidelidade - AT63921012)

OBJECTO DO SEGURO

As Responsabilidades legais do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços conexos (CAE Principal: 93110-R3).

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo o Conselho de Administração, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com redação atual.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2021 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*), tudo no valor estimado de € 502.000,00€ (quinhentos e dois mil euros), para um número médio de 37 trabalhadores a segurar).

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal ou trimestral, conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Esposende ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER ABERTAS AO PÚBLICO

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e de lazer, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, culturais, recreativas e de lazer, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Por um ano e seguintes.

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro:

○ Morte e Invalidez Permanente.....	28.500,00 €
○ Invalidez permanente parcial, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;	28.500,00 €
○ Despesas Tratamento e Repatriamento.....	4.500,00 €
○ Despesas de Funeral.....	2.400,00 €

FRANQUIAS

De 50,00 €, por sinistro e lesado, na cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ ***O tomador deste seguro detém diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e de lazer, e culturais do tomador, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados.***
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação do Tomador. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.



INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, o tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e de lazer, e culturais abertas ao público. De seguida fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, culturais, recreativas e de lazer, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações agora identificados:

Principais infraestruturas e /ou instalações desportivas, recreativos, de lazer e culturais	Média de utentes diária	Observações
Piscinas Municipais Foz do Cávado	320	Lotação instantânea 600 utentes
Piscinas Municipais Forjães	42	Lotação instantânea 60 utentes (de 15 maio a 15 setembro, 300 utentes)
Pavilhão Gimnodesportivo de Fão	30	Lotação instantânea 40 utentes
Auditório Municipal de Esposende	150	Lotação instantânea (226)
Outras atividades desportivas, recreativas, de lazer e culturais	Média de utentes diária	Observações
Programas de Férias Desportivas/Campos de Férias, nos termos dos seguintes diplomas, respetivamente: <i>Portaria n.º 745-L/96 de 18 de dezembro/ Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e</i>	60 participantes (por cada evento)	"Vamos de Férias Pascoa" (1 evento) "Esposende Summer Camp" (2 eventos) "Férias em Movimento Natal" (1 evento)

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

SEGURADOS

- Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda.

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Segurado.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso da atividade de animação turística, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho) incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| ○ Morte ou Invalidez Permanente..... | 22.500,00 € |
| ○ Despesas de tratamento e repatriamento..... | 4 000,00 € |

TIPO DE APÓLICE

Apólice por ano e seguintes.

FRANQUIAS

De 50,00 €, por sinistro e lesado, na cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACCIONAMENTO

Anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- *Os Segurados, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suportam, realizam, organizam, promovem e patrocinam diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos realizados, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.*
- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades a levar a efeito:



Atividade / Acontecimento	Duração	Número Pessoas	Observações
De acordo com alvará de animação turística 28/2006 estão incluídas as seguintes atividades: Passeios de BTT e de barco (marítimo/fluvial), canoagem, esqui aquático, escalada, rappel, slide, paintball, jet ski, banana boat, jet banana, moto 4, e aluguer sem motor (quadriciclos e bicicletas) Atividades registadas atualmente no RNAAT: > Atividades de observação da natureza (rotas geológicas, observação de aves) > Atividades de orientação (percursos, geocaching, caças aos tesouros e similares) > Atividades que se desenvolvam exclusivamente em ambiente urbano de percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos > Caminhadas e outras atividades pedestres > Escalada em parede natural e em parede artificial > Jogos populares e tradicionais > Outras atividades de turismo de ar livre > Paintball, tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares > Passeios e atividades em bicicleta (btt e cicloturismo), em segway e similares > Passeios e atividades equestres, em atrelagens de tração animal e similares > Passeios em todo o terreno (moto, moto4 e viaturas 4x4, kartcross e similares) > Visitas guiadas a museus, monumentos e outros locais de interesse patrimonial > Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo > Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Canoagem e rafting em águas calmas e em águas bravas) > Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, skimming, standup paddle boarding e similares) > Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Vela, remo e atividades náuticas similares) - Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de caráter recreativo, tais como bananas, esqui aquático	Anual	Até 30 utilizadores	Capacidade instantânea
Caminhadas e passeios pedestres:	Anual	350 participantes (máximo por evento)	16 atividades/ano

SEGURO DE MULTIRISCOS

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do segurado.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Esposende 2000, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico,

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde os Segurados possuam instalações ou interesses.

RISCOS COBERTOS

- Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

- Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

- Riscos com Capitais Próprios

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo

- Avaria de máquinas
- Derrame accidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em jardins
- Infidelidade de empregados
- Obras menores

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

○ Danos causados por fumo	30.000,00 €
○ Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
○ Desenhos e documentos	30.000,00 €
○ Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
○ Riscos elétricos	75.000,00 €
○ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
○ Avaria de máquinas	125.000,00 €
○ Derrame accidental	25.000,00 €
○ Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00 €
○ Honorários de peritos	30.000,00 €
○ Perda de rendas	30.000,00 €
○ Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
○ Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
○ Bens de terceiros	30.000,00 €
○ Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
○ Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
○ Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
○ Danos em jardins	30.000,00 €
○ Infidelidade de empregados	7.500,00 €
○ Danos em bens de empregados	3.000,00 €
○ Obras menores	30.000,00 €

CAPITAL A SEGUAR

O património a segurar, para todos os locais de risco abaixo listados, está valorizado em **€ 4.050.000,00**.

Segurados	Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
Complexo Piscinas Foz Cávado	1.800.000,00 €	160.000,00 €	1.960.000,00 €
Piscinas Municipais de Forjães	690.000,00 €	65.000,00 €	755.000,00 €
Auditório Municipal de Esposende	510.000,00 €	50.000,00 €	560.000,00 €
Pavilhão Gimnodesportivo de Fão	750.000,00 €	25.000,00 €	775.000,00 €
TOTAL	3.750.000,00 €	300.000,00 €	4.050.000,00 €

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 10.000,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- Danos em bens de empregados – 100,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando

novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Esposende 2000, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado subrepticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.



Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - ✓ Apresentação da participação de sinistro;
 - ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela entidade, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Esposende 2000, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

(Apólice atual – Fidelidade – 860009324)

OBJECTO SEGURO

Os veículos a seguir listados:

Matricula	Marca	Modelo	Data Matricula	C.C.	Peso Bruto	Lugares	Inclusão	Resp. Civil	D.P. (CCC, IRE, FR, FN, AVM)	Ocupantes	AVI e PJA	QIV
25-PH-75	Citroen	Berlingo 1.6 HDI	fev-04	1580	1945	3	13-01-2017	50.000.000,00		Sim	Sim	1.000,00 €

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

- **Responsabilidade civil.**
- **Danos próprios**
 - o Choque, colisão e/ou capotamento
 - o Furto ou roubo
 - o Incêndio, raio e/ou explosão
 - o Riscos políticos e sociais
 - o Fenómenos da natureza
 - o Quebra isolada de vidros
- **Coberturas complementares**
 - o Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
 - o Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios
 - o Assistência em viagem km 0
 - o Proteção jurídica
 - o Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €.
 - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €.
 - Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

FRANQUIAS

- Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 2,00% do valor seguro.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- ***O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade) por Tomador de Seguro;***
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Tomador de Seguro. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado na sede do Concelho, através do qual os Tomadores ficam isentos da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que os Municípios têm com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização dos Tomadores para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.
- Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoantes as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Delegação de poderes ao /mediador de seguros dos Tomadores para emissão de cartas verdes.
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADOS

O tomador do seguro. Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências relativas à gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços conexos.

- PISCINAS FOZ DO CÁVADO
- PISCINAS MUNICIPAIS DE FORJÃES
- AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE
- PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE FÃO

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), por anuidade e por sinistro.



FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 10.500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

FRACCIONAMENTO

Anual, sem fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Tomador do Seguro, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do tomador do seguro, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, que nos termos da legislação em vigor, seja imputável no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;

- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas e estaleiros, considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- i) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- j) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- k) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- l) De incêndio e/ou explosão;
- m) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- n) Da propriedade, gestão, manutenção e conservação de zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas, afetas às instalações do Segurado;
- o) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- p) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- q) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro,



omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

- r) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- s) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

Por esta cláusula, o Segurador garante a cobertura da:

1. Responsabilidade determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios dos membros do Conselho de Administração da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M., quando praticados no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. Responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. Responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

A responsabilidade máxima do segurador, ao abrigo desta cláusula, é de 150.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

Artigo 4.º

Extensão de Cobertura

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador garante o pagamento:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:
 - b) Decorrentes de atos dolosos ou omissões do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - c) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
 - d) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - e) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - f) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
 - g) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - h) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
 - i) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - j) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
 - k) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
 - l) Ação de campos eletromagnéticos;
 - m) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - n) Falha ou falta de fornecimento;

- o) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
 - p) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
 - q) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
 - r) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
 - s) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
 - t) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos
3. A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - (ANIMAÇÃO TURÍSTICA)

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADOS

O tomador do seguro. Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso da atividade de animação turística, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho), e Decreto-Lei 149/2014 de 10 de outubro, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

- ANIMAÇÃO DESPORTIVA – NO ÂMBITO DO DL 108/2009 DE 15 DE MAIO, alterado e republicado pelo **DECRETO-LEI 95/2013, DE 19 DE JULHO** - Regime Jurídico de acesso e exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turístico e **DECRETO-LEI 149/2014 DE 10 DE OUTUBRO**.

Atividades registadas atualmente no RNAAT:

- > *Atividades de observação da natureza (rotas geológicas, observação de aves)*
- > *Atividades de orientação (percursos, geocaching, caças aos tesouros e similares)*
- > *Atividades que se desenvolvam exclusivamente em ambiente urbano de percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos*
- > *Caminhadas e outras atividades pedestres*
- > *Escalada em parede natural e em parede artificial*
- > *Jogos populares e tradicionais*
- > *Outras atividades de turismo de ar livre*
- > *Paintball, tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares*
- > *Passeios e atividades em bicicleta (btt e cicloturismo), em segway e similares*
- > *Passeios e atividades equestres, em atrelagens de tração animal e similares*
- > *Passeios em todo o terreno (moto, moto4 e viaturas 4x4, kartcross e similares)*
- > *Visitas guiadas a museus, monumentos e outros locais de interesse patrimonial*
- > *Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo*
- > *Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Canoagem e rafting em águas calmas e em águas bravas)*
- > *Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, skimming, standup paddle boarding e similares)*
- > *Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo (Vela, remo e atividades náuticas similares)*
- > *Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo, tais como bananas, esqui aquático (dispensados de registo)*

ÂMBITO TERRITORIAL.

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

100.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 10.500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

FRACCIONAMENTO

Anual, sem fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Tomador do Seguro, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do tomador do seguro, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

3. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, que nos termos da legislação em vigor, seja imputável no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares
4. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas e estaleiros, considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
 - h) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
 - i) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade;
 - j) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
 - k) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
 - l) De incêndio e/ou explosão;
 - m) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade;
 - n) Da propriedade, gestão, manutenção e conservação de zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas, afetas às instalações do Segurado;

- o) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- p) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- q) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- r) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- s) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

Por esta cláusula, o Segurador garante a cobertura da:

- 4. Responsabilidade determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios dos membros do Conselho de Administração da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M., quando praticados no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
- 5. Responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
- 6. Responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

A responsabilidade máxima do segurador, ao abrigo desta cláusula, é de 50.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

Artigo 4.º

Extensão de Cobertura

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador garante o pagamento:

4. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
5. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 20.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:
 - a) Decorrentes de atos dolosos ou omissões do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
 - c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais, que não façam parte da atividade do tomador do seguro.
 - f) Quaisquer embarcações do tomador do seguro sujeitas a registo e seguro próprio nos termos Decreto-Lei 149/2014 de 10 de outubro.
 - g) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

- h) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
 - i) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - j) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
 - k) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
 - l) Ação de campos eletromagnéticos;
 - m) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - n) Falha ou falta de fornecimento;
 - o) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
 - p) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
 - q) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
 - r) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
 - s) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
 - t) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos
2. A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.